



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850083/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JACOB ANDRE BRINGSKEN
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	3597/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar, das Contas Anuais de Governo, do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, referente ao exercício de 2024.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

JACOB ANDRE BRINGSKEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - EDUCAÇÃO





2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

2.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

4.1) Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da prefeitura com as informações do Banco do Brasil e STN. - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





5.1) *O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

5.2) *O total do resultado financeiro não é convergente com o Quadro do Superávit /Déficit Financeiro por fontes de recursos.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *As Notas Explicativas apresentadas não foi elaborada em conformidade com o disposto nas Instruções de Procedimentos Contábeis.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

8) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).





8.1) *Não apresentação de notas explicativas ao Balanço Patrimonial que justifique a não congruência do saldo final do Ativo demonstrado no Balanço Patrimonial de 2023 com o saldo inicial de 2024, nesse mesmo balanço.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.2) *Abertura de R\$ 246.896,80 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 661 e 759 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10) LA04 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_04. Inobservância dos requisitos mínimos descritos no Parecer Atuarial constante da Avaliação Atuarial para a viabilidade de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (art. 1º da Lei nº 9.717 /1998; art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e arts. 48 a 52 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022).

10.1) *Ausência de atualização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial no exercício de 2024, em desacordo com a proposta registrada na avaliação atuarial de 2024 (data focal em 31/12/2023).* - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

11) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).





11.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

12) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36 /2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

13) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

13.1) *Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.613/2023 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

14) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

14.1) *Ausência de publicação, em diário oficial, dos balanços consolidados enviados na prestação de contas anuais de governo* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





15) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

15.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

16) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

16.1) *Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

17) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

17.1) *Ausência de instituição e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme determina a lei Federal 14.164/2021* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

18) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

18.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)





19) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do senhor JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no exercício de 2024, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Isto posto, acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

